



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0238, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 6/2025

em favor de SERGIPE GAS S.A. - SERGAS, CNPJ nº 86.809.043/0001-38, sediado na Av. Heraclito Rolemborg / Rua Maria Nazareth Barros Santos, Farolândia, Aracaju, SE, CEP 49.030-640, **para execução de obras de construção e montagem do Ramal Águas Claras (Fase 2), destinado para ampliação da rede de distribuição de gás natural, situado no cruzamento da BR-101, município de Estância/SE, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000, iniciando nas coordenadas (N= 8770357,67 / E= 677063,80) e finalizando nas coordenadas (N= 8770357,78 / E= 675972,92).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 14:12:04 do dia 07/02/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 07/02/2026.
02. O código de controle desta licença é **<03b94bcfecb3e503f343df94c62cc51a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 6/2025

Código: 03b94bcfecb3e503f343df94c62cc51a

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A construção e montagem do Ramal Águas Claras (Fase 2), destinado para ampliação da rede de distribuição de gás natural, será em tubo de PEAD "Polietileno de Alta Densidade", PE100, SDR11, com diâmetro nominal de 63mm e com extensão total de 1.185,00 metros, situado no cruzamento da BR-101, município de Estância/SE, com uma faixa de domínio de largura de 1,00 m em cada lado da diretriz do duto.
3. A empresa somente poderá operar o gasoduto, após vistoria efetuada no local com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
4. Para a realização da vistoria que trata o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema por escrito a data do término da instalação do referido ramal de gasoduto, solicitando a incorporação da atividade na licença de operação, a qual a empresa é detentora.
5. A empresa quando da solicitação da incorporação da atividade na licença de operação deverá apresentar as seguintes documentações:
 - Relatório dos resultados dos testes hidrostáticos e pneumáticos realizados no duto.
 - Relatório do quantitativo, qualitativo, tratamento e destinação dos resíduos gerados durante a instalação do gasoduto de distribuição de gás natural, conforme o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.
 - Planta Geral atualizada de toda a rede de gás natural da área referente à licença de operação.
 - Contrato com a empresa fornecedora dos sanitários químicos, bem como da que efetuará a coleta dos efluentes gerados pelos mesmos.
6. Esta licença não autoriza qualquer caracterização de pré-operação do gasoduto instalado pela empresa.
7. A realização dos trabalhos de construção e montagem do Ramal Águas Claras (Fase 2), destinado para ampliação da rede de distribuição de gás natural, situado no cruzamento da BR-101, município de Estância/SE, deverá ser de acordo com o projeto apresentado a Adema, conforme as plantas:
 - Planta Anteprojeto – DE-RD.03.05-1545-DT-401 — Folha 01 de 01 – Data: 19/06/2024.
8. A empresa deverá cumprir as normas aplicáveis à instalação, sinalização e proteção física do gasoduto, de acordo com as normas vigentes e condicionamentos ambientais.
9. Os canteiros de obras de terceirizados fora da sede da SERGAS deverão ser detentores de licenciamento expedido pela Adema.
10. A empresa deverá cadastrar o gasoduto enviando planta dos traçados para os diversos órgãos públicos ou empresas privadas, tais como Secretaria Municipal de Obras, DESO, DER, Companhias de Telefonia fixa e móvel, e outras, que possam executar serviços na faixa de servidão dos dutos.
11. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material e em conformidade com o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.
12. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
13. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, provenientes de empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.



Licença: 6/2025

Código: 03b94bcfecb3e503f343df94c62cc51a

Condicionantes

14. Todo o efetivo terceirizado envolvido na execução da instalação do gasoduto deverá ter ciência do Plano de Emergência Local e ações ambientais da empresa.
15. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos de instalação do gasoduto, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
16. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
17. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
18. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
19. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.

